

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE RONDÔNIA

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO/NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

'CAPUT' - VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 2ª

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que exerçam ou venham a exercer cargos na diretoria e no conselho fiscal da entidade representativa de sua categoria profissional, efetivos ou suplentes, exclusivamente durante a vigência de seus respectivos mandatos, ficando ainda avançado que esta liberação será de, no máximo, 5 (cinco) diretores, com limite de 01 (um) empregado por banco.

Fica estabelecido ainda que na frequência livre está abrangido o diretor representante da **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro/Norte**.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 3ª

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão desconto de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta total, sem teto mínimo nem máximo a ser descontos no mês de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, de todos os bancários. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S/A, ag. 0102-3, c/c 32078-1.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Primeiro

- a) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto no período de até 10 (dez) dias após a assinatura realizada em 13 de outubro 2016 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, das 8h00 às 17h00, de segunda e sexta-feira, mediante requerimento protocolizado na sede do sindicato ou em suas sub-sedes, da base territorial de Rondônia, tendo constado do mesmo, nome, matrícula, agência e banco.
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** O Sindicato realizará, até 31.08.2017, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.

Parágrafo Segundo

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Quarto

A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Sexto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR.

CLÁUSULA 4ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE RONDÔNIA**

CLÁUSULA 5ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para o **ESTADO DE RONDÔNIA**.

CLÁUSULA 6ª

VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá duração de **02 (dois) anos**, de **1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018**.

Porto Velho (RO), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente
CPF 175.347.552-04